PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º..... Itapuí,.....de.....de 19.....

LEI Nº 645

De 25 de março de 1968

Proibe o tráfego de veículos dentro do perímetro urbano, carregados de matérias putrefatas, estêrcos, sabugos, restos de chiqueiro ou de currais, palhas de milho, de arroz e de café, ou outros que possam sujar as ruas da cidade, sem estar preventivamente cobertos e bem fechados.

Antonio Guerrisi, Prefeito do Municipio de Itapuí, usando das atribuiçoẽs que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 21 de março de 1968 aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica proibido, dentro do perímetro urbano, o tráfego de qualquer especie de veículo que transporte, sem a devida cobertura protetora e tapamento dos vãos, matérias putrefatas, estêrcos, sabugos, palhas de milho, de arroz e de café, restos de chiqueiros ou de currais ou qualquer outros residuos que possam sujar as ruas da cidade.

Artigo 2º)- As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o artigo anterior, sujeitam-se às seguintes penalidades:

I- multa de 10% a 30% do salario mínimo vigente na região, em send primário;

II- multa de 30% a 50% do salario mínimo vigente na região, na reincidência;

III- multa de um salario minimo vigente na região por infração subsequente à segunda.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 25 de março de 1968

Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Manoel Ferreira Lapa
Secretario